PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/2021

Considerando que o Abrigo Sigilo é um local seguro que oferece moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica, tendo como característica principal o sigilo de informações das usuárias que são acolhidas, afim de impedir que as mulheres sejam localizadas pelo autor da violência, e permitindo que ela permaneça nesse serviço por um período necessário para retomar o curso de sua vida.

Considerando que as Casas de acolhimento também são uma medida protetiva de acolhimento as mulheres vítimas de violência, que oferecem serviços de acolhimento jurídico e psicológico. No entanto, não possuem como caráter obrigatório o sigilo de informações destas usuárias.

Considerando que a Lei Maria da Penha Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, no Art. 35. II, assegura que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover casas-Abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, afim de assistir e proteger essas usuárias.

Considerando que muitas mulheres não têm para onde ir, haja vista que moram com o próprio agressor tendo maiores chances de serem agredidas novamente e colocando em risco a sua integridade física, agravando-se o quadro da violência e quiçá a serem mortas dentro da própria casa.

Considerando que no Estado da Bahia ainda não existe implementação de Casa Sigilo, se faz necessário que o Poder Estadual cumpra seu papel legal, e institua Abrigos Sigilosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa que implante uma rede de casas de sigilo, com o objetivo de proporcionar a efetivação das medidas protetivas.

Salvador, 15 de fevereiro de 2021.



Ireuda Silva